



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 006/2021
Decisão : 139/2021 – CEEE/PE
Item da Pauta : 4.9.
Referência : Protocolo nº 200.151.914/2021
Interessado : Lenilson Barbosa Leite Lima - Anotação de Curso (Mestrado, Doutorado e Outras Especializações).

EMENTA: Defere a solicitação de Anotação de Curso (Mestrado, Doutorado e Outras Especializações) - formulado pelo profissional Lenilson Barbosa Leite de Lima.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 06, realizada no dia 05 de maio de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Anotação de Curso (Mestrado, Doutorado e Outras Especializações) - formulado pelo profissional Lenilson Barbosa Leite de Lima, protocolada neste Regional sob o nº 200.151.914/2021, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e, considerando que o Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Lenilson Barbosa Leite Lima, RNP 0504418181, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 33 do Decreto nº 23569/33, excetuando as alíneas de `a` a `e`, e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea, e artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Considerando que o profissional solicita o apostalamto do Curso de Pós-Graduação “stricto sensu” em Nível de Mestrado em Engenharia de Sistemas, realizado pela Universidade de Pernambuco, no período de 03.2018 a 11.10.2019, com carga horária de 400 horas. Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03. Considerando que a Universidade de Pernambuco, está devidamente cadastrada no Crea-PE. Considerando que por se tratar de curso de especialização, o cadastramento não era obrigatório nos Regionais, sendo a análise realizada de forma individual pelas Câmaras Especializadas. Considerando que o art. 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, prevê a extensão das atribuições profissionais através de cursos regulares mediante análise do projeto pedagógico do curso, desde que requerida pelo profissional. Considerando que o profissional não requereu a extensão de suas atribuições, apenas a anotação do curso. Considerando quer para o curso em tela não devem ser concedidos novo título e atribuições. Diante do exposto, e não encontrando evidências que tornem o solicitante desmerecedor do pleito, entendemos que pode ser concedida a anotação do curso de Pós-Graduação “stricto sensu” em Nível de Mestrado em Engenharia de Sistemas,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

porém sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.” DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de Anotação de Curso (Mestrado, Doutorado e Outras Especializações) supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou a sessão o Engenheiro Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Humberto Pessoa de Freitas. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Mailson da Silva Neto', written over a horizontal line.

Eng.º Elet^a. Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE